



MINUTA DE CONTRATO N. 000/2024

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÁ,
COM INTERVENIENCIA DO GABINETE DO
PREFEITO E A EMPRESA _____”.**

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE URUPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público e Interno, cadastrado no CNPJ n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, Prefeito do município de Urupá, com interveniência do **GABINETE DO PREFEITO**, representado por seu Chefe de Gabinete o **Sr. FABIO DUTRA DA SILVA**, e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, n. _____ inscrita no CNPJ sob n. _____, representada por seu representante legal o **Sr. _____**, brasileiro, portador da cédula de identidade n. _____ SSP/RO, inscrito no CPF sob n. _____ residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente contrato, tem por si, justo e avençado, por força do presente instrumento, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação do ato licitatório, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, no que consta no procedimento licitatório que ocorreu na modalidade Pregão instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de restauração, instalação, ornamentação, desinstalação e guarda de figuras natalinas, bem como a aquisição de insumos e novas figuras natalinas incluindo os materiais necessários para instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este instrumento contratual, o Processo Administrativo n. _____/2025, o Termo de Referência e seus anexos, o Pregão Eletrônico n. _____/2025, proposta do



contratado, nota de empenho n. ____/2025, e os documentos que os acompanham, independentemente de transcrição.

II. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor para contratação de empresa especializada na execução dos serviços, e aquisição de materiais necessários será de R\$ (), conforme nota de empenho n. ____/2025.

III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0000/2025 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no §2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021, vincula-se ao edital de licitação do Pregão Eletrônico n..../2025.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa licitante vencedora, será responsável pelo fornecimento do objeto do edital levado a efeito, obriga-se dispor de todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços constante da cláusula supracitada.

CLÁUSULA QUINTA: O serviço será realizado mediante solicitação dos órgãos públicos, e será autorizado mediante ordem de serviço expedida pela secretaria responsável, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, a **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Gabinete do Prefeito após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

PÁRAGRAFO QUINTO: Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Urupá-RO, situado na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, bairro Alto Alegre, nos horários de funcionamento das 7h30 às 13h30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, contato pelo telefone (69) 3413-2218; de acordo com a quantidade e especificação em consonância com a Nota de Empenho correspondente

PÁRAGRAFO SEXTO: Os materiais serão recebidos pela Comissão de Almoxarifado provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo, embalagem, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

IV. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O contrato a ser firmado terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente a critério da Administração, desde que respeitada a vigência máxima decenal, conforme os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

V. DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo previsto para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que a **CONTRATADA** requeira com no mínimo 15 (quinze) dias do término, desde que o **CONTRATANTE** aceite os motivos para prorrogação.



VI. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n. 14.133, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Gabinete do Prefeito, sendo Gestor do contrato: Fabio Dutra da Silva, Chefe de Gabinete, e Fiscal do contrato: Mirielle Gonçalves Pinto, matrícula n. 57913.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entre as principais atribuições do fiscal, está presente os seguintes tópicos: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações e responsabilidades de **CONTRATANTE**:

- a) Promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário oficial da AROM (Associação Rondoniense de Municípios), órgão de divulgação dos atos processuais e administrativos do município de Urupá;
- e) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.



f) A limpeza do local será efetuada por empresa contratada anteriormente pela Administração.

CLÁUSULA NONA: São obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) O recebimento do objeto desta licitação será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e à aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.
- b) Anteriormente a qualquer procedimento deverá ser apresentado para a fiscalização todos os materiais que serão instalados, para conferência e aceitação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, quanto a qualidade e especificações, os materiais em desconformidade com as especificações serão recusados.
- c) Toda a iluminação deverá ser testada anteriormente a sua aplicação. Não serão aceitas iluminações com especificações distintas do Termo de Referência, ou que não tenham perfeitas condições de uso, ou que não resguardem similaridade com a iluminação que a prefeitura já dispõe.
- d) O fornecimento da iluminação natalina deverá observar rigorosamente o cronograma de execução dos serviços, haja vista que o serviço deverá, por óbvio, estar finalizado anteriormente Termo de Referência às festividades do fim do ano.
- e) Após o fim das festividades, conforme data já mencionada na Execução dos serviços, constante neste termo deverá ser retirada a iluminação natalina instalada anteriormente. A retirada destes elementos deverá ser cuidadosa com o objetivo de preservar ao máximo os produtos.
- f) Todas as peças de decoração natalina, após a retirada/desmontagem será depositada em um local indicado pela Chefe de Gabinete, este procedimento também será de responsabilidade da contratada, inclusivo o transporte.
- g) Posteriormente a retirada da iluminação natalina, a **CONTRATADA** deverá desafixar e desmontar a estrutura metálica que compõe as travessias das ruas, que será disposto na parte superior dos postes.
- h) Este procedimento deverá tomar o cuidado para não danificar as peças metálicas, caso isto ocorra a empresa deverá recuperar ou substituir as peças danificadas.
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



- j) Comunicar o Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- l) Atrasos poderão caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, sendo passíveis das mais graves sanções administrativas.
- m) Refazer imediatamente, por sua conta e em tempo oportuno os serviços não aceito pela fiscalização;
- n) Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços.
- o) Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- p) Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.
- r) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- s) Providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- t) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) A empresa contratada deve assumir a responsabilidade por qualquer falha que comprometa a execução dos serviços, estando pronta para substituir quaisquer itens que apresentem problemas durante a execução, mediante solicitação da equipe responsável;
- w) Toda a manutenção/recuperação e operação do sistema de iluminação natalina durante o período de exposição caberá a empresa **CONTRATADA**.



VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas necessárias para execução do serviço são provenientes de recursos próprios e correrá a conta da seguinte programação orçamentária do Gabinete do Prefeito, funcional programática: 02.001.13.392.0001.2.002 - Apoio a Eventos Multiculturais, Festividades e Beneficentes.

IX. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente nominal indicado pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do serviço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da administração e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento quer seja parcela quer seja pagamento único.



PARÁGRAFO QUINTO: Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

PARAGRAFO SEXTO: O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em nome da contratada, cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a prefeitura municipal de urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e ir.

X. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multas, nos seguintes percentuais:

b.1) Por atraso injustificado quanto aos prazos fixados neste termo, descumprimento do planejamento previsto: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b.2) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizada quando excedido o prazo que possa ensejar a rescisão contratual: multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela **CONTRATANTE** para comercialização dos bens.



- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no art. 156 da Lei n. 14.133/2021;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21;
- e) Todas as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo responsável da pasta interessada, ou pela autorizada máxima da respectiva entidade, quando se tratar de Autarquia ou Função;
- f) Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso;
- h) Na aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias;
- i) As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto pelos Gestores Municipais, da plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

XI. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial pela contratada de qualquer cláusula ou condições deste contrato implicará na sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 137 e seguintes da lei n. 14.133/2021, em procedimentos próprios nos autos que estiver inserido este instrumento de contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

- a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do **CONTRATANTE**;



C) Determinada por decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DOS ENCARGOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

XII. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

XIII. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XIV. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na página da Procuradoria ligado ao site do Diário Oficial da AROM e no portal da transparência do município de Urupá, para fins de garantia a ampla publicidade.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e das demais normas legais e regulamentares e incidentes da espécie.



XVI. DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca em Alvorada do Oeste/RO.

Urupá/RO, 00 de setembro de 2024

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito de Urupá/RO

CONTRATANTE

CONTRATADA

FABIO DUTRA DA SILVA

Chefe de Gabinete

INTERVENIENTE

Dr. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá-RO

OAB/RO 2488